



129

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.729

De 23 de setembro de 1981

Acrescenta parágrafo único ao artigo 128 da Lei nº 1.794, - de 26 de julho de 1971, na redação da Lei nº 2.467, de 11 de junho de 1979.-

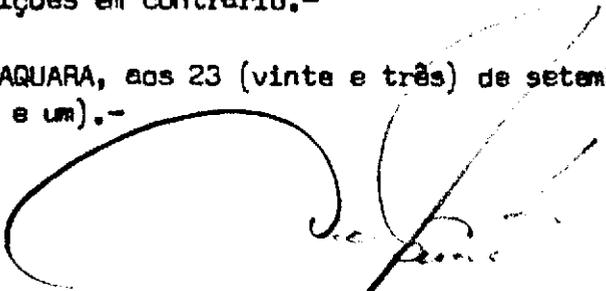
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de setembro de 1981, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 128 da Lei nº 1.794, de 26 de julho de 1971, na redação da Lei nº 2.467, de 11 de junho de 1979, parágrafo único do seguinte teor:-

"Parágrafo Único - Dispensar-se-á a exigência deste artigo, a juízo do Município, se o desmembramento, mesmo em relação a gleba já loteada, com quarteirões definidos e serviços de arruamento oficial, não implicar a abertura de novos logradouros e vias públicas nem o prolongamento, a ampliação ou modificação dos já existentes".-

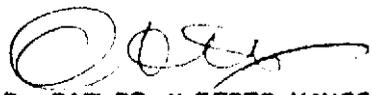
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).-



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-



DR. CARLOS ALBERTO MANÇO
-Diretor de Gabinete-

Registrada às fls. nº 42 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 1019/71

PC/.

Autor: Prefeitura
Projeto de Lei nº 73/81
Processo 124/81